



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

PARECER TÉCNICO N. SENG/002/2025

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 5/2025.

Assunto: Análise qualificação técnica – JH CONSTRUÇÕES NORDESTE LTDA.

Senhora Secretária de Licitações e Contratos,

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação enviada pela empresa JH CONSTRUÇÕES NORDESTE LTDA, CNPJ 33.683.551/0001-56, para comprovação da qualificação técnica exigida no edital do PE Nº 5/2025.

O edital do pregão dispõe que (grifos nossos):

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.6.1.A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.

8.6.2.Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.6.3.Qualificação técnico-operacional: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a empresa executado, de forma satisfatória:

- **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros, com área mínima de 100m².**

8.6.4.Qualificação técnico-profissional: comprovar que possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

• **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros.**

8.6.4.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.

8.6.4.2. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).

8.6.4.3. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

8.6.4.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6.4.5. Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.6.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

8.6.8. Declaração da CONTRATADA que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.6.9. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

executados de forma concomitante.

Apresentamos relato sobre os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa JH CONSTRUÇÕES NORDESTE LTDA, com os comentários da Secretaria de Engenharia (SENG):

1. Atestado emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul relativo à obra de reforma de laboratórios e construção de abrigo de gases.

O atestado foi emitido para a empresa Charles de Melo Fernandes, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil de mesmo nome e está acompanhada de CAT com registro de atestado para o engenheiro Charles de Melo Fernandes, porém, em nome de outra empresa, Mestra Engenharia e Empreendimentos.

Período de execução: 15/03/2022 a 11/09/2022.

Os serviços incluem a execução de 29,35 m² de paredes com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno e instalação de isolamento com lã de rocha (itens 5.0.3 e 5.0.4 da planilha do atestado).

Comentários da SENG: **Necessária** realização de diligência junto à empresa para **comprovação da eventual função acústica de tais elementos no ambiente em que foram instaladas as paredes em drywall com lã de rocha.** A comprovação poderá ser realizada por meio do envio do projeto executivo, com desenhos técnicos e memorial descritivo ou pelo envio de outros documentos que a empresa julgar pertinentes.

Caso a empresa tenha interesse que o atestado seja considerado para qualificação técnico-profissional, poderá apresentar, desde que existentes à época da abertura do certame, comprovação de vínculo profissional com o Engenheiro Civil Charles de Melo Fernandes, conforme disposto nos itens 8.6.4, 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3.

Após a diligência, caso o atestado venha a ser aceito, somente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

poderá ser utilizado para fins de qualificação técnico-profissional, pois não foi emitido em nome da empresa licitante.

2. Atestado emitido pela Casa de Carnes Boi Verde.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

3. Atestado emitido pelo Distrito Especial Indígena de Alagoas e Sergipe relativo a reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água da Aldeia de Coité.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

4. Atestado emitido por Advance Construções e Participações LTDA.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

5. Atestado emitido por Nordeste Sustentável LTDA.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

6. Atestado emitido pelo 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

7. Atestado emitido pela Clínica Terapêutica Nova Aliança

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, o atestado não atende aos requisitos do edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

8. Atestado emitido pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital referente a “obras civil de reforma do espaço de exibição do Portomídia, incluindo parte do 16º pavimento, a totalidade do 17º pavimento e parte do 18º pavimento do Edf. Vasco Rodrigues (...), Recife-PE”.

Os serviços foram executados de 29/11/2019 a 26/08/2020, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Edjar Valença Maranhão.

Os serviços incluem a execução de 80,71 m² (47,43+33,28) de paredes com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com o miolo preenchido com lã de rocha nos ambientes do “salão cinema” e “depósito/tela cinema” (itens 3.3.2.5 e 3.3.2.6 da planilha do atestado).

Comentários da SENG: Necessária realização de diligência junto à empresa para comprovação da área do ambiente em que foram instaladas as paredes em drywall com lã de rocha e da eventual função acústica de tais elementos. A comprovação poderá ser realizada por meio do envio do projeto executivo, com desenhos técnicos e memorial descritivo ou pelo envio de outros documentos que a empresa julgar pertinentes.

Caso a empresa apresente a comprovação solicitada, o atestado somente poderá ser utilizado para comprovação da qualificação técnico-operacional, pois não está acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Caso a empresa tenha interesse que o atestado seja considerado para qualificação técnico-profissional, poderá apresentar, desde que existentes à época da abertura do certame, CAT com registro de atestado e comprovação de vínculo profissional com o Engenheiro Civil Edjar Valença Maranhão, conforme disposto nos itens 8.6.4, 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3.

9. Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

referente reforma do Museu de Arqueologia Indígena Antônio Adauto Leite.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, o atestado não atende aos requisitos do edital.

10. Atestado emitido pela Câmara Municipal de Manaus referente a construção de cobertura e plataforma de manutenção do plenário da Câmara Municipal de Manaus

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, mas construção somente de telhado e plataforma, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

11. Atestado emitido pela Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (CORE/RS) referente à obra de reforma e adequação da Sede do CORE/RS, contrato 016/2020, oriundo do RDC nº 001/2020.

Os serviços foram executados de 08/10/2020 a 24/04/2021, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Charles de Melo Fernandes.

Foi apresentada CAT sem registro de atestado, do Engenheiro Civil Charles de Melo Fernandes, emitida pelo CREA-RS.

Os serviços incluem revestimentos e tratamentos acústicos da plenária, conforme item 16.1 da planilha que acompanha o atestado.

Comentários da SENG: Pelo atestado não foi possível verificar a área da Plenária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

Em diligência no site do CORE/RS, a Secretaria de Engenharia conseguiu acesso aos projetos do RDC nº 001/2020¹ e verificou que a área da Plenária é de aproximadamente 46 m².

Para a qualificação técnico-operacional, o item 8.6.3 do edital solicita a comprovação de área mínima de 100 m². Diante disso, o atestado não atende à área mínima exigida, podendo ser considerado em conjunto com outros atestados, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

O atestado e a CAT sem registro de atestado apresentados não atendem aos requisitos para comprovação da qualificação técnico-profissional, pois o CREA/RS dispõe que²:

Ambas as CATs (sem registro de atestado e com registro de atestado) servem para certificar a existência de ARTs, comprovando assim o acervo técnico do profissional. Porém, **só a CAT com registro de atestado pode ser considerada em processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas licitantes.** (grifo nosso)

Caso a empresa tenha interesse que o atestado seja considerado para qualificação técnico-profissional, poderá apresentar, desde que existentes à época da abertura do certame, CAT com registro de atestado e comprovação de vínculo profissional com o Engenheiro Civil Charles de Melo Fernandes, conforme disposto nos itens 8.6.4, 8.6.4.1, 8.6.4.2 e 8.6.4.3

12. CAT de serviços executados para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará - SECEX/PA.

Comentários da SENG: Os serviços executados listados não incluem tratamento acústico, não foi apresentado o atestado correspondente e a CAT é sem registro de atestado, portanto, esta CAT não atende aos requisitos do edital.

¹ Disponível em <https://core-rs.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=9e09c8f7-83fd-4c64-b3d4-ae665710edd6>

² Disponível em <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=ver-noticia&id=5878>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

13. Contrato firmado entre o Condomínio do edifício PAPILON e a empresa Lumar Construções e Consultoria, representada por Edjar Valença Maranhão para execução de alguns serviços de engenharia.

Comentários da SENG: O documento enviado se restringe apenas ao contrato firmado entre as partes, não atendendo, portanto, aos requisitos do edital.

Além disso, os serviços listados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

14. Atestado emitido pela empresa Delboni Engenharia referente à confecção de projetos básicos e executivos.

Comentários da SENG: Os serviços executados não incluem construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico, portanto, este atestado não atende aos requisitos do edital.

Foram apresentadas as certidões de registro e quitação da empresa, com validade até 31/01/2025 e dos responsáveis técnicos com validade até 31/03/2025 atendendo ao item 8.6.2 do edital. Porém, como a validade da certidão da empresa expira hoje, **deverá ser enviada, juntamente com os documentos solicitados na diligência para comprovação da qualificação técnica, certidão com nova validade.**

A empresa apresentou declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos, atendendo ao item 8.6.13 do edital.

Após análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Engenharia entende que a licitante não comprovou a qualificação técnica exigida no item 8.6 do edital, mas considera prudente a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, conforme consta da análise dos atestados apresentados pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital e pelo Conselho Regional dos Representantes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (CORE/RS), itens 1, 8 e 11 deste relatório, respectivamente, e da atualização da certidão de registro e quitação da empresa no CREA, cuja validade expira em 31/01/2025.

Ressaltamos que a apresentação, pela empresa, dos documentos complementares solicitados nesta diligência deverá estar em conformidade com o item 8.19.2 do edital (grifos nossos):

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025.

NATÁLIA PONCIANO IGNÁCIO DE LIMA
Secretária de Engenharia em exercício